



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**LEI Nº 3.966 DE 30 DE JUNHO DE 2.009.**

**“Dispõe sobre a criação de cargos efetivos que especifica e dá outras providências.”**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, lotados no Setor de Educação :

QT	CARGO	REF.	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)
04	Diretor de Escola	6A	Licenciatura Plana em Pedagogia e 05 anos no exercício efetivo do magistério	40 horas
15	Escriturário	E1	Ensino Médio Completo	44 horas
05	Merendeira	C1	Ensino Fundamental Incompleto	44 horas
01	Merendeira - Distrito	C1	Ensino Fundamental Incompleto	44 horas
02	Nutricionista	M1	Curso Superior Registro CRN	40 horas
02	Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Fundamental	1A	Curso Magistério ou Licenciatura Plana em Pedagogia ou Normal Superior	30 horas
01	Professor Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Fundamental - Distrito	1A	Curso Magistério ou Licenciatura Plana em Pedagogia ou Normal Superior	30 horas
01	Professor Língua Estrangeira Mod. Inglês	2A	Licenciatura Plana em Letras com Habilitação em Inglês	30 horas




# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

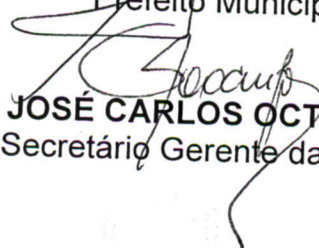
40	Professor Titular de Ensino Fundamental	2A	Curso Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	30 horas
04	Professor Titular de Ensino Fundamental - Distrito	2A	Curso Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	30 horas
03	Professor Educação Física	2A	Curso Magistério ou Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	30 horas
02	Professor Titular de Educação Especial	3A	Licenciatura Plena com Habilitação em Educação Especial ou Licenciatura Plena com Especialização em educação Especial ou Normal Superior com Especialização em Educação Especial	30 horas
01	Psicólogo Escolar	M1	Curso Superior em Psicologia Registro no CRP	40 horas
05	Servente	M1	Ensino Fundamental Incompleto	44 horas

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 30 de junho de 2.009.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Secretário Gerente da Cidade